

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

Omnia amantur, et ira, et indignatio, et
dolor, et blasphemia, tollitur a nobis cum om-
nialia. Ep. ad Galatas. 5. v. 22.

Qui autem perseveravit in lege perfectionem
habebit, et permanserit in ea, non audiet probi-
viam factam, sed factor operis, hic beatus est
facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1. v. 25

O Piauhy publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 2\$000 por trimestre; numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 60 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTIDO OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL.

Sergio central.—Rio de Janeiro, ministério dos negocios estrangeiros 27 de agosto de 1870.—Illm. e Exm. Sr.—A Legação de Sua Magestade O Imperador dos Franceses notificou ao governo imperial, por nota de 14 do corrente, a guerra que rebebeu entre a França de um lado e de outro a Prussia e os Paizes alliados, que a esta dão o concurso de suas armas.—A mesma Legação solicitou, e o governo de sua Magestade acabou de declarar-lhes, que o Brazil observará a mais stricta neutralidade, durante esta guerra, assim para com a França, como para com o outro belligerante e seus alliados.

O governo francez promete que suas forças de mar e de terra observarão escrupulosamente para com as Potencias neutras as regras do direito internacional e os principios estabelecidos pelo Congresso de Pariz em sua declaração de 16 de abril de 1856.

O Brazil adherio como V. Exc. sabe, aquelles principios, e tem por tanto direito a que os navios brasileiros e suas mercadorias gozem das garantias, por elles asseguradas.

Os principios a que alludo são os seguintes:

- 1.º O corso é e fica abolido.
- 2.º O pavilhão neutro cobre a mercadoria inimiga, com excepção do contrabando de guerra.
- 3.º A mercadoria neutra, com excepção do contrabando de guerra, não pode ser apresada sob pavilhão inimigo.
- 4.º Os bloqueios, para serem obrigatórios, devem ser effectivos, isto é, mantidos por força sufficiente para prohibir realmente o accesso ao littoral inimigo.

A Prussia fez parte do ultimo Congresso de Pariz e consequentemente está obrigada as mesmas regras de moderação e benevolencia para com os estados neutros na presente guerra.

Em conformidade do que levo exposto, cumpre que V. Exc. previna ao chefe de policia dessa provincia e ás respectivas autoridades fiscaes, mandando inserir esta circular na folha que publica os actos officiaes e podendo por qualquer outro meio que julgue conveniente, fazer constar aos subditos brasileiros sibi residentes, esta diliberação do governo de sua Magestade, afim de que todos se abstenham rigorosamente de actos oppostos aos deveres de uma stricta neutralidade.

Em quanto o governo imperial não expedir instruções especiaes deverá V. Exc. guiar se pelas circulares de 1.º de agosto de 1864 e 23 de julho de 1863, no que for applicavel ao caso de que se trata.

Tenho a honra de renovar a V. Exc. os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.—Barão de Cotigipe.

Ao Exm Sr. presidente da provincia do Piauhy.—Cumpra-se e archi-

ve se.—Palacio do governo do Piauhy 28 de setembro de 1870.—Esp. pinola.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 723. Publicada em 6 de setembro de 1870. Regula a aposentadoria dos empregados publicos provinciaes.

Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia do Piauhy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O empregado publico provincial, sem distincção de classe, que contar vinte e cinco annos de serviço, provando por inspecção medica que se acha inhabilitado para continuar no exercicio de seu emprego, tem direito a ser aposentado com o ordenado por inteiro.

Art. 2.º Poderá tambem ser aposentado, mas com o ordenado correspondente ao tempo que liquidar:

§ 1.º O empregado que tendo mais de dez annos de serviço provar por inspecção medica que se acha impossibilitado de servir.

§ 2.º Aquelle que tendo mais de dez annos de serviços contar mais de sessenta e cinco de idade provada por certidão ou justificação autentica.

§ 3.º O que cahir em cegueira, ficar paralitico ou perder o uzo de suas faculdades, qualquer que seja o tempo que tiver de exercicio.

Art. 2.º Nem hum empregado será aposentado no lugar que exercer, sem que nelle conte, ao menos dois annos de exercicio: no caso contrario a aposentadoria se fará com o ordenado relativo ao lugar que anteriormente houver occupado.

Art. 4.º Contar-se-ha somente ao empregado provincial para sua aposentadoria:

§ 1.º O tempo do serviço prestado no exercicio de seu emprego, ou em qual quer outro provincial que tenha occupado anteriormente, com tanto que tenha vencimentos marcado por lei.

§ 2.º O tempo de serviço prestado na policia da provincia, quer como official quer como praça de pret.

§ 3.º O tempo de serviço de campanha—prestado durante a guerra com o Paraguay.

Art. 5.º Não será levado em conta para a aposentadoria:

§ 1.º O tempo que o empregado faltar ao exercicio de seu emprego, qual quer que seja o motivo, salvo os casos de serviço obrigatorio por lei, não remunerado, ou molestia; neste caso, não obstante, somente lhe serão abonadas trinta faltas por anno.

§ 2.º O tempo de interrupção de exercicio em virtude de prisão por qualquer motivo, de suspensão ainda mesmo a correccional, ou demissão, salvo aquella que se houver dado reparação por ser contraria a lei.

§ 3.º O tempo de exercicio de qualquer emprego geral o municipal.

Art. 6.º O empregado provincial, perderá o direito de ser aposentado, não obstante o que lhe garante apre-

zente lei, se for condemnado por sentença irrevogavel em qualquer dos crimes contra a independencia, integridade e dignidade da nação, contra a constituição do imperio e forma do seu governo, e contra o livre exercicio dos poderes politicos: pelos de conspiração, rebelião, sedição, insurreição, homicidio, falsidade, moeda falsa, tirada de prezos do poder da justiça, arrombamento de cadeias, peita, suborno, furto, bancarota fraudulenta, roubo, fabrico de instrumentos para roubar, ou por algum outro que o sujeito apenas de gales por qual quer tempo.

Art. 7.º Nenhum empregado provincial, aposentado com menos de vinte e cinco annos de serviço poderá perceber o ordenado de sua aposentadoria, em quanto por qual quer outro emprego ou commissão publica provincial perceber — vantagem monetaria permanente, salvo aquelles que forem aposentados por força de alguma disposição de lei especial.

Art. 8.º O empregado provincial que completando vinte e cinco annos de serventia, continuar no exercicio do emprego, além dos vencimentos que lhe competirem perceberá mais por todo tempo que se conservar no effectivo exercicio de seu emprego, uma gratificação addicional, igual a terça parte de seus vencimentos.

Art. 9.º As reformas dos officiaes e praças de policia, assim como as jubilações dos professores de ensino publico, serão reguladas pela presente lei, contando-se porem para as jubilações dos de ensino primario o periodo de vinte annos.

Art. 10.º O presidente da provincia levará ao conhecimento da assembleia provincial, todas as aposentadorias, jubilações e reformas que decretar, submettendo-as a sua approvação instruídas de todos os papéis e documentos que lhe forem relativos. A approvação definitiva será dada por lei, mas a aposentadoria produzirá, não obstante, seus effectos desde a data de sua concessão.

Art. 11.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Manoel José Espinola Junior.

L. do sello.

Raimundo Candido Ferreira Chaves, a fez.

Sollada nesta secretaria da presidencia do Piauhy, aos 6 de setembro de 1870.

O official maior

Servindo de secretario

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria da presidencia do Piauhy, foi publicada a presente resolução, aos 6 de setembro de 1870

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 724. Publicada em 6 de setembro de 1870. Regula a maneira de conceder licenças a empregados publicos provinciaes.

Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia do Piauhy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder até trez mezes de licença aos empregados provinciaes no caso de molestia.

§ 1.º Commetido do ordenado quando o requerente não tiver um anno completo de exercicio no lugar para que foi nomeado, ou não houver decorrido prazo igual depois da ultima concedida.

§ 2.º Com duas terças partes quando houverem decorrido dois annos completos depois do termo da ultima licença.

§ 3.º Com tres quartas partes quando houverem decorrido trez annos.

§ 4.º Com todo ordenado quando forem passados quatro annos.

Art. 2.º As licenças para tratar de negocio ou interesse particular, que tambem fica o presidente autorizado a conceder, sel-o-hão sem vencimentos, e ja mais serão permitidas antes do prazo de um anno, contado de termo da ultima licença que tiver gosado o empregado.

Art. 3.º Estas licenças poderão ser prorogadas por mais de dois mezes, quando para isso sobrevierem motivos fortes e imperiosos.

Art. 4.º Nestas disposições não se comprehendem os empregados que por lei são obrigados a deixar quem os substitua em suas faltas ou impedimentos, debaixo de sua responsabilidade e a sua custa.

Art. 5.º A ninguém se concederá licença antes de ter tomado posse e assumido o exercicio effectivo do cargo para que foi nomeado.

Art. 6.º Ficam marcado o prazo de trinta dias, para dentro delle entrar o empregado no gozo da licença que lhe for concedida, sob pena de ficar de nenhuma effecto.

Art. 7.º Serão em todo reguladas pela presente lei as licenças concedidas aos officiaes e praças de policia.

Art. 8.º Os direitos e emolumentos que se pagão actualmente pelo titulo de licença e respectivas notas, ficão elevadas ao duplo.

Art. 9.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, 6 de setembro de 1870, 49.º da independencia e do imperio.

Manoel José Espinola Junior.

(L. do Sello.)

Raimundo Candido Ferreira Chaves, a fez.

Sollada nesta secretaria da presidencia do Piauhy, aos 6 de setembro de 1870.

O official-maior

Servindo de secretario

Joaquim Newton de Carvalho.

Nesta secretaria da presidencia do Piauhy, foi publicada a presente resolução, aos 6 de setembro de 1870.

Joaquim Newton de Carvalho.

Resolução n. 725. Publicada em 6 de setembro de 1870. Fixa a despesa e orga a receita dos differentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1870—1871.

Manoel José Espinola Junior, vice-presidente da provincia do Piauhy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

CAPITULO 1.º

Município de Theresina.

DESTEZA.

Art. 1.º A camara municipal de Theresina é autorizada a despende no anno financeiro municipal do 1.º de outubro de 1870 ao ultimo de setembro de 1871 a quantia de Re. treze contos trezentos trinta e cinco mil; pela maneira seguinte:

- § 1.º Com ordenado ao secretario 600\$000
- § 2.º Com ordenado ao advogado 480\$000
- § 3.º Ao fiscal da freguezia de N. S. do Amparo 600\$000
- § 4.º Ao fiscal da freguezia de N. S. das Dores 600\$000
- § 5.º Vinte por cento aos fiscaes pelas multas, que impuserem e forem arrecadadas. \$
- § 6.º Ordenado ao pilão 300\$000
- § 7.º Ordenado ao pregoeiro 120\$000
- § 8.º Ordenado ao porteiro 240\$000
- § 9.º Ordenado a quatro guardas municipaes, trescentos mil reis á cada um 4.200\$000
- § 10.º Doze por cento ao procurador sobre o que arrecadar, menos o que provir de letras cobradas sem execução \$
- § 11.º Com aluguel de casa para a camara e audiencias 500\$000
- § 12.º Com luzes para as prisões, guardas e iluminação em dia de festa nacional 600\$000
- § 13.º Com gmsamento as duas matrizes 200\$000
- § 14.º Com supprimento aos alumnos pobres do achos os sex s 200\$000
- § 15.º Com custas do processo em que decalhar a justiça 300\$000
- § 16.º Com pagamento da divida passiva e restituições de multas 800\$000
- § 17.º Com expediente da camara, jury e eleições 300\$000
- § 18.º Compra de mobilia e mais utensils para a camara 100\$000
- § 19.º Com limpeza, de ruas, praças, nivelamentos e entulhamentos de escavções nas ruas 1.000\$000
- § 20.º Com construções de curraes para receber-se gado destinado ao consumo, e das passagens 800\$000
- § 21.º Com concertos dos

portos publicos da cidade	1:000\$000
§ 22 Aluguel da casa do mercado publico . . .	365\$000
§ 23 Com compra d'um terço de pesos, medidas e balanças segundo o systema metrico	500\$000
§ 24 Com as festas de corpus christi e nacionaes	250\$000
§ 25 Com abertura e limpeza de estradas . . .	600\$000
§ 26 Com asseio e reparos da casas do mercado publico	600\$000
§ 27 Com reparos, asseio e plantio de flores no cemiterio	300\$000
§ 28 Com ordenado ao administrador do cemiterio	\$
§ 29 Com ordenado a dois cozeiros	\$
§ 30 Eventuaes, inclusive a porcentagem á junta lançadora dos dizimos do municipio	1:000\$000

RECEITA.

Art. 2.º A mesma camara é autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas—cobrada na razão seguinte: terço de peso de balcão, qualquer que seja o numero a razão de quinhentos reis; idem idem grandes ternos de medidas de liquido qualquer que seja o numero, quinhentos reis; idem idem de arco idem a quatro centos reis; vara e covado, duzentos reis

§ 2.º Imposto de revisão de pesos e medidas, cobrado a razão de metade do de aferição

§ 3.º Cobrança de foros de terrenos na forma das posturas

§ 4.º Dizimo de miunças idem

§ 5.º Quinhentos reis por cada rez, morta para o consumo publico, verde ou secca, nas cidades e povoações do municipio

§ 6.º Dusentos reis por cada rez que não sendo para o consumo publico for recolhida no curral da municipalidade

§ 7.º Dous mil reis por cada cevado morto para o consumo publico nas cidades e povoações do municipio

§ 8.º Dez mil reis por licença para espectaculos publicos nas ruas da cidade

§ 9.º Dous mil reis por licença para casa de negocio de fazendas seccas e molhados, quitandas, boticas, bilhares, talhos de carne, hotequins, casas de pasto, officios mecanicos, typographias e padarias

§ 10 Sols mil e quatrocentos reis por fabrica de de charutos e fogos artificiaes

§ 11 Dous mil reis para vender-se fumo

§ 12 Dous mil reis para vender-se agoardente

§ 13 Dez mil reis sobre olerias

§ 14 Quinze mil reis por cada taboleiro de fazendas e quinquillarias

§ 15 Dusentos e quarenta mil reis para vender joias de ouro e prata de manufactura estrangeira

§ 16 Vinte mil reis por cada loja de joias, estabelecida na capital

§ 17 Quinhentos reis por cada beserro ou poldro que for amansado em terras da camara

§ 18 Passagem do rio Puty

§ 19 Imposto de cinco mil reis sobre negociantes, ambulantes que commerciareu até o valor de quinhentos mil reis e d'ahi para cima cincoenta mil reis

§ 20 Multas por infracção de posturas; ditas por falta de sessões de camara; ditas por falta de abertura de estradas; e outras

§ 21 Rendimento da casa do mercado publico

§ 22 Idem do cemiterio publico

§ 23 Vinte mil reis sobre casas de jogos permitidos por lei

§ 24 Quinhentos mil reis de multa por enterramentos nas egrejas

§ 25 Quatro mil reis sobre carros, carroças, carrêtoes e zorras, quer de aluguel quer de uzo particular

§ 26 Cinco mil reis sobre licença para edificação

§ 27 Diversas licenças na forma das posturas

§ 28 Cinco mil reis sobre aquelle que fizer profissão de armador para actos febres

§ 29 Multa de vinte mil reis aos negociantes, que não tirarem licença nem pagar imposto

§ 30 Dita de cem mil reis sobre negociante ambulante idem

§ 31 Cobrança da divida activa

§ 32 Restituição

§ 33 Rendas eventuaes

CAPITULO 2.º

Municipio de Oeiras.

DESPEZA.

Art. 3.º A camara municipal da cidade de Oeiras, é autorizada a despende no referido anno financeiro de 1870—á 1871 a quantia de Rs. cinco centos tresentos e trinta mil reis pela maneira seguinte:

§ 1.º Gratificação ao secretario 400\$000

§ 2.º Idem ao procurador 300\$000

§ 3.º Idem ao fiscal 400\$000

§ 4.º Idem ao fiscal supplente quando substituir ao fiscal em sua ausencia, ou por outro qualquer motivo 150\$000

§ 5.º Idem ao porteiro 150\$000

§ 6.º Idem ao preegoeiro 120\$000

§ 7.º Expediente da camara, jury e eleições 250\$000

§ 8.º Custas de processo crimes em que decalhir a justiça 300\$000

§ 9.º Com limpeza das ruas, praças, terreno da camara, abertura de estradas e entulhos 350\$000

§ 10 Com reparos na casa do mercado publico 100\$000

§ 11 Com supprimento aos alumnos pobres das escolas publicas de 1.ª letras de ambos os sexos 100\$000

§ 12 Com a reedificação do curral da municipalidade 600\$000

§ 13 Com guisamento a matriz 100\$000

§ 14 Com luses para as prisões e corpo da guarda 300\$000

§ 15 Com utensilios para a camara 200\$000

§ 16 Com concerto das trez pontes 350\$000

§ 17 Com a festa de corpus christi 40\$000

§ 18 Com illuminação em dias de festa nacional 20\$000

§ 19 Com o pagamento do passivo 400\$000

§ 20 Com despezas eventuaes 200\$000

§ 21 Com aquisição de um terço de pesos e medidas segundo o novo systema adoptado 500\$000

(CONTINUA.)

O PIAUHY.

Theresina 8 DE OUTUBRO DE 1870.

O gosto com que a imprensa mente.

É maravilhoso e quasi inacreditavel para quem ainda não conhecer bastante a *Imprensa* o desplanar com que ella na carencia de actos da administração que possam merecer censura, ou a causa de degradação de sua linguagem publicar factos, que inventa, sem que haja fundamento algum, revestindo-os de cores alveiosas, e formando um romance, producto cynico de imaginações fecundas de recursos, certamente, na architectura das mentiras.

Se é digna e elevada a missão da imprensa opposicionista, quando no seu posto de honra fiscaliza os actos do governo, denuncia a violação das leis e o arbitrio, torna-se mesquinha e deploravel quando systematica e calumniosamente se occupa de detrahir, compondo falsidades ou invenções os factos. No primeiro caso, seu fim é nobre e moralizador, e ella constitue-se na sociedade uma arma tão poderosa quanto util: no segundo caso, porém, degenerada e torpe sem basear-se jamais na justiça e na verdade, sua acção é ingloria e nociva, só podendo inspirar o desprezo que merece a corrupção.

O jornal *Imprensa*, órgão do partido liberal nesta provincia, ou antes do Dr. Jose Manoel de Freitas, tem sem duvida desido a este ultimo papel liguado, pela virulencia da linguagem indigna, e injusta de sua desenfreada opposição contra a administração incontestavelmente sensata e moralizada do Exm. Sr. Dr. Espinola Junior, em favor da qual, até bem pouco tempo, queimava fisonomeo incenso. Entretanto este distincto funcionario tem sido sempre o mesmo, dictado das boas qualidades, que todas as pessoas de bem sabem apreciar: o pensamento e a marcha de sua administração não offerece alteração.

Mas os homens da *Imprensa*, movidos, por amesquinhado despeito e estulta presumpção, incapazes de supportar um governo regular, logo que se desludiram, reconhecendo a impossibilidade de dominarem o caracter firme do actual administrador, romperam contra elle em bruxa e baixa ligagem com que julgam maligna e infantilmente poder desdourar seus aelos. E' um engano dos homens da *Imprensa*, se não é demencia. Quem ja não os conhece, até mesmo fora da provincia?

Só a gente do Dr. Freitas, poderá ler os torpes artigos que a *Imprensa* tem publicado em seus ultimos numeros sem sentir asco, tal e a indignidade da expressão e a má fé com que publica o que lhe apraz inventar sem fundamento.

Em feu n. 286, de 6 deste mez, encontra-se um *romantico* artigo, sob a epigraphe «Violencia inaudita &c. em que refere uma manifesta falsidade com relação ao ex soldado de policia José Antonio Lopes, que voluntariamente pediu e assentou praça na 1.ª linha.

Da ha muito tempo e por varias vezes José Antonio Lopes, tinha empennado-se com o capitão Negreiros ajudante de ordens da presidencia, e insuspeito á *Imprensa*, para assentar praça voluntariamente na 1.ª linha o que S. Exc. o Sr. vice-presidente prometteo e leve logar quando se formou o deposito provisorio que aqui existe, tendo-se apresentado para isto o mesmo Lopes, como consta dos dois documentos que abaixo publicamos.

Disse um dos redactores ou collaboradores da *Imprensa* que esta só publicara o facto da phantasiada violencia contra o referido soldado, por que certo juiz, *extrahio* as lutas dos partidos e de *conhecida imparcialidade*, gravemente allinara a veracidade do mesmo facto. Poneo nos importa quem tenha informado á *Imprensa*; mas o que affirmamos sem receio de ser contestados, é que mentio quem deo tal informação e com elle á *Imprensa*.

Thms. Srs. Redactores do Piauhy.—Theresina 11 de outubro de 1870.—Tenho presente a carta de V. S.ª, de 9 do corrente, da qual pedem-me resposta a bem da verdade.

1.ª da parte official dirigida a este commando pela sala das ordens da presidencia da provincia, consta que, o soldado José Antonio Lopes, assentou praça voluntariamente no deposito de 1.ª linha, no dia 1.º d'este mez, em virtude do officio do ajudante de ordens sob n.º 488, e pelo referido soldado, me foi dito que tinha assentado praça no exercito voluntariamente de muito seu gosto e que ninguém o constrangio, e que ja me havia pedido praça, duas vezes quando eu no exercicio de ajudante de ordens, e que elle nada disse do que vem escripto no jornal *Imprensa*, por tanto era inexacto o que diz elle a seu respeito; e não me consta que de outro qualquer modo ouvesse violencia.

2.ª Que o soldado José Antonio Lopes, sendo praça da companhia policial, ja me tinha pedido praça duas vezes, anteriormente quando estava eu no lugar de ajudante de ordens, e na segunda vez que fallei ao Exm. Sr. vice-presidente, para consentir que o referido soldado assentasse praça, respondeu-me o mesmo Exm. Sr. que quando organisasse o deposito de 1.ª linha daria a licença pedida. E' quanto tenho a dizer em abono da verdade.

Podem V. Ss. fazer o uzo que quizer d'esta minha resposta.—Sou—De V. Ss.—Amigo respeitador obrigado creado.—Antonio José Vidal de Negreiros

Declaro que José Antonio Lopes, ex soldado da companhia de policia desta provincia, pediu e assentou praça no deposito provisorio de 1.ª linha desta capital, no dia 1.º voluntariamente, conforme consta da communicação da secretaria feita na mesma data de ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia ao capitão commandante do referido deposito.

Secretaria militar da presidencia do Piauhy, 8 de outubro de 1870.—Leopoldino Antonio do Rêgo.—Alferees ajudante de ordem interino.

Ex digito gigans—é a epigraphe de um pequeno artigo no qual a *Imprensa* censura o acto do Exm. Sr. Dr. Espinola mandando recolher á companhia de policia um soldado que servia de ordenança ao Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, joiz de direito da comarca.

Envenenando as intenções alias boas, que determinarão a presidencia á tomar aquella deliberação, a desmoralizada *Imprensa* quer persuadir a todo transe que S. Exc. foi movido pelo desejo de fazer uma picardia ao Dr. Gervasio, a quem se attribue a autoria de alguns artigos publicados no jornal de Recife; mas ella é obrigada a proceder assim desvaivada pela paixão, e porque para proseguir no seo malevolo intento de maldizer de tudo—é preciso torturar a verdade, comples e decompor os factos mais simples e innocentes, visto que o Sr. Dr. Espinola, superior as paixões politicas e escravo do seo dever,—não se quer descarrear da senda da moral e da justiça para dar motivos á justas censuras; e sabe-se que a gente da *Imprensa* para chegar aos seus fins não hesita na escolha dos meios; tanto mais quanto não escrevem para o *Piauhy*, onde são bem conhecidos; mas para fóra da provincia, onde esperão que suas calumnias produzão algum effeito pela ignorancia dos factos e da *propriedade* congenita áquelle que os articula, em razão da qual lhe é impossivel uma alliança com a verdade,—contra quem declarou interminavel guerra.

A *Imprensa* apadrinhando-se em suas accusações com o nome do Dr. Gervasio, para ostentar talvez sua solidariedade, apresenta-o como um espantallho diante do qual possamos correr espavoridos, se é que não tem a velleidade infantil de suppor que deste modo porã obices a marcha regular da administração, obrigando-a a recuar na pratica de um qual quer acto com medo de incorrer no desagrado do Sr. Dr. Gervasio ou com receio de algum processo.

Pobre gente Em ambos os casos da-se engano manifesto, e a *Imprensa* não deve duvidal-o.

E' verdade que S. Exc. mandou retirar o ordenança que tinha o joiz de direito; mas fel-o com todo fundamento, por que sendo insufficiente a força de linha existente é forçoso que a policia se preste ao serviço da guarnição que out'ora não fazia, e nestas circumstancias não era possivel que continuassem praças extraviadas do serviço, que está pesando rigorosamente sobre a companhia de policia; e nem o Sr. Dr. Gervasio deve queixar-se por isso quando a lei não lhe dando direito á ter ordenança, todavia esta foi-lhe facultada em quanto as circumstancias o permittrão:—o mesmo succedeo com uma praça que se achava as ordens de promotor publico.

Mesquinho e insignificante, por tanto, não foi o acto praticado por S. Exc.; mas a censura infundada e injusta que se lhe fez por um facto muito regular, reclamado pelas urgencias do serviço, a qual só se explica pela falta absoluta de motivos justos e razoaveis para uma opposição seria e justificavel, ou pelo sentimento baixo e servil de bajulação ao Sr. Dr. Gervasio, de quem allias louvao e acatão os proprios defeitos. Passando deste ao acto das no-

meações dos supplentes dos juizes municipaes, que deo logar ao rompimento brusco e violento da opposição, embora pretenda ella desfargal-o com a sancção de algumas leis provinciaes alias reclamadas e justificadas pela bem da provincia e de que não tratavao opportunamente, reprova a *Imprensa* de 30 do passado algumas nomeações—individualisando-as, e lastima que tivessem ficado em esquecimento os nomes dos senhores Dr. Carlos Martins, tenente-coronel Diogo Lobão e outros, que entende deverão ter sido preferidos.

Não nos surprende a reprovação que manifesta a *Imprensa* pelas nomeações dos individuos que aponta, por que ella seria a mesma se fossem nomeados aquelles que hoje julga preferiveis; e tanto é acertado o nosso juizo que os senhores coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos, tenente-coronel João Antonio Rodrigues e tenente-coronel Fernando Lobão e Veras, que forão distinguidos pelo Sr. Dr. Freitas com nomeações identicas, se achão agora entre os condemnados por ella.

Não nos diz a *Imprensa* cousa alguma de novo manifestando o merecimento de alguns amigos nossos, embora amanhã os desconponha e injurie se assim for conveniente á reprovação de qualquer acto da administração:—ja não nos illude a *astuta e munhosa raposa*.

Não menos dignos são os que foram nomeados, e era um impossivel á presidencia comprehender a todos nos estreitos limites de uma lista de seis nomes. Se esta não é a verdade, perguntamos a *Imprensa*, porque no tempo de seo dominio deixou de attender em caso identico aos senhores coronel Firmino dos Santos, Majores João da Cruz e Olegario, tenente-coronel Miguel Pereira de Araujo, capitão José Ferreira de Vasconcellos e outros; (?) por quanto se entende que foi um despar para os nossos amigos o não serem contemplados todos na lista dos supplentes dos juizes municipaes, condemnados antes de tudo o seo passado e confesse que naquelle tempo offendeo intencionalmente os seus amigos.

—Mas—qual A *Imprensa* não diz o que sente, e só sustenta o absurdo pelo amor da e. triga e desejo de deprimir os actos do Sr. Dr. Espinola—ainda os mais razoaveis.

Triste e ingloria é a sua missão; mas como ninguém pode subtrahir-se ao seo destino,—deixemosque ella cumpra o seo fado e lamentemos sua infelicidade.

Quanto a dizer o collega que S. Exc. nomeara para o logar do 2.º supplente do joiz municipal do termo da União um individuo que logo no começo de sua administração reprehendera por certas violencias, de que tivera conhecimento, referindo-se ao Sr. tenente-coronel Fernando Alves de Lobão e Veras, permittanos dizer-lhe que proferio uma inexactidão, pois o que se deo foi cousa muito diversa.

O Sr. Raimundo José da Veiga, homem rixoso e que tem um pendor natural para questionar, achando se em dive genia com o Sr. tenente coronel Lobão, vindo a esta capital prooucurou fallar a S. Exc. e mostrou-se receioso de ser encommodado no logar de sua residencia por motivos que elle attribuo a politica, em que alias não tem importancia alguma.

N'estas circumstancias o Sr. Dr. Espinola, para tranquillisal-o, derigio ao joiz municipal supplente do termo, que era então o referido Sr. tenente-coronel Lobão, assim como ao respectivo delegado de policia—o seguinte officio.

Palacio do governo do Piauhy em 10 de junho de 1870.—Ten-lo-se apresentado á esta presidencia o cidadão Raimundo José da Veiga,

morador na villa da União, mostrando-se receioso de soffrer ali perseguições e processos infundados por causa de indisposições politicas, que diz ter contra si, recomendo a Vmce. que no exercicio de seu cargo tome na devida consideração o que merepresentou aquelle cidadão, e não se afaste da justiça e prudencia com que deve proceder, e que proporcione assim aos seus jurisdicionados as garantias que offerecem as leis do paiz.—Deos guarde a Vmce.—Manoel José Espinola Junior—Sr. juiz municipal supplente do termo da União.»

De igual theor derigio-se outro ao delegado de policia.

Como pois profere a *Imprensa* tamanha falsidade?...

Este officio poderá exprimir outra cousa qualquer, nunca porem uma reprehensão; e só a *ferilidade* de imaginação que tem uma cabeça exaltada, cujo cerebro está constantemente em ebullição,—seria capaz de dizer aquillo que verdadeiramente se não deo.

Assim são todas as accusações da *Imprensa* e disso provem o seu descredito.

Uma vida preciosa acaba de ceifar a morte cruel.
No dia 3 do corrente perto das 4 horas da manhã deo alma ao creador na idade de 56 annos o prestimoso cidadão tenente-coronel José Rodrigues Elvas, filho da cidade de Oeiras desta provincia.
O illustre finado pertencia a classe distincta do commercio desta capital, onde gosou de merecido conceito por sua probidade e honradaz.
Membro prestigioso do partido conservador, elle foi sempre muito considerado por seus amigos e correligionarios, que muitas vezes o distinguiram investindo-o dos mais elevados cargos electoraes da provincia, como seja o de juiz de paz, elector, deputado provincial e verificador da camara, em que servio na qualidade de presidente no longo espaço de perto de vinte annos.
Cidadão pacifico, meditado e prudente; amigo dedicado e sincero; esposo desvelado e pai extremo, —o nobre finado fez-se digno da consideração e geral estima de seus concidadãos—por tão nobres predicados.
Desejando ao tumulo como verdadeiro christão, legou a sua familia poucos bens da fortuna; mas em compensação deixou-lhe um nome immaculado, que ha de honrar a sua memoria e que seus numerosos amigos recordarão sempre com respeito e saudades.
Apresentamos a sua Exu.ª familia e parentes em geral os nossos sinceros pezaes, e fazemos votos ao Altissimo pelo seu descanso eterno.
Requiem eternam dona ei, Domine.

Publicações geraes.

Para os Ems. Srs. vice presidentes da provincia, chefe de policia, deputados provinciaes e o publico d'esta capital verem.

Fazem 60 dias que o immundo pasquim—a *Imprensa* liberal n.º 257 de 27 de julho ultimo, fez publicar em suas paginas um artigo sob a epigraphe—Publicações geraes, contra minha humilde pessoa, a de meu filho João Baptista Monteiro Sobrinho e sua familia; assim como que 58 são passados que chamamos a juizo o seu autor e que foi exhibida a responsabilidade assignada pelo proletario testa de ferro Aprijo Coelho d'Azevedo, cuja resposta tem-se feito demorar por meu mão estado de saúde e ausencia do dito meu filho; o que não obstante, levado pelo dever de dar um solenne desmentido aos meus e de

minha familia vis detractores, lancei mão da pena para o fazer pela maneira seguinte:

Causa indignação a todo o espirito, o mais pavoroso mesmo, a infamia revestida de cores enganadoras obter por meio da corrupção e da mentira tolheres de attenção; cresce de ponto essa indignação quando se vê que os astuciosos, ladrões, espoletas e assassinos, impellidos pelo vil interesse do onro sujo de sangue humano, sacrificão rindo-se o socego de uma familia inteira para satisfazerem a sede de vingança que jaz no todo do leão que lhes pretende devorar, escarnecendo das victimas na maior depravação de seus máos costumes.

Em primeiro lugar direi que somos de familia desconhecida por não pertencermos a do Resplande e que mesmo sem ter-se a terrivel paixão de jogo si chega a miseria, praticão-se furto e nada lhes pega como se diz e de facto realizou-se nesta capital.

A mão inexoravel da fatalidade pesou na verdade impiedosa (como diz a imprensa) sobre os encautos fiadores do capitão Odorico Marques da Fonseca, portereim encontrado malvados ladrões, que mal soberão do fallecimento de aquelle devedor da fazenda, já estudavão e querião por em pratica os meios clandestinos de defraudarem seus fiadores.

Todos sabem por ser publico e notorio que o capitão Odorico Marques da Fonseca falleceu quatro mezes depois da arrematação que fez dos dizimos dos municipios de Campo maior e Marvão desta provincia, e que seu fiador João Baptista Monteiro Sobrinho, quando se preparava para tratar da arrecadação dos de Campo-maior que ficaria a seu cargo, foi gravemente acometido das bixigas que graçaõ nesta cidade, e de uma a feccão nos olhos que o prostarão por mais de oito mezes, deixando por isso de ir fazer em tempo dita arrecadação; pelo que fica bem claro e patente a mentirosa arguição do immundo pasquim já citado, sendo certo que antes trez dias do vencimento da letra de reis 17,727\$740 que accetamos como fiadores do arrematante, recolheu-se nos cofres respectivos a quantia de 7,039\$990 reis, proveniente da fazenda Pau de arcos do termo de Marvão, de propriedade do dito meu filho, que vendeu para tal fim, cujo recolhimento foi effectuado pelo procurador do comprador o Sr. coronel Firmino Alves dos Santos;

Que a 22 de julho de 1867, recolheu-se igualmente a quantia de 612\$340 reis, por conta do principal e por intermedio da collectoria das rendas provinciaes. Que a 24 de aquelle mez e anno eu como reforçador da fiança prestada ao mesmo arrematante, entreguei naquella collectoria a quantia de trez contos de reis, conforme se vê do conhecimento junto aos autos da execução movida contra os fiadores. Que a 7 de outubro de aquelle anno foi recolhida a referida collectoria por conta do mesmo debito a quantia de 1,264\$200 reis, como se verifica dos sobre ditos autos, pelo conhecimento junto, bem como que a dez de dezembro tambem foi recolhida a quantia de 42\$000 reis e que finalmente a 14 de dezembro de 1868, teve logar o recolhimento da quantia de 4.132\$034 reis, metade da de reis 8,264\$068 que de resto se devia alem de todos os juros e algumas custas que se pagarão.

Pelo que fica exposto tenho plenamente provado o contrario do que disse a « imprensa » visto como foi recolhida aos cofres toda a importancia da fazenda vendida e o producto de quatro escravos vendidos na cidade de Caxias e na do Maranhão, por intermedio do mesmo coronel Firmino, que antes nos tinha emprestado a quantia precisa para o pagamento d'aquella letra de 4.132\$034 reis.

Em que epocha poderão provar que chamei a mim açções da companhia de vapor que me não pertencião? Não sabem que isso só podia praticar a quelle que passou o documento seguinte?—« Declaro que as dez açções que possuo na companhia de navegação por vapor no rio Parnahiba desta provincia, pertencem a Sr. D. V. C. da S. P. e que só figuro ali como possuidor dellas. Theresina 18 de janeiro de 1863 »—o que não obstante consta tela-as o cujo dito referido vendido-as coronel Fir-

mino. Quem assina podia praticar era aquelle que roubou os cofres da mactoria desta capital. Quem assim podia praticar era aquelle cadete de que trata o jornal « Patria », e não aquelles que merec de Deus nunca andarão embriagados pelas ruas, forçando, lançando a prostituição e deixando mesmo a mulher de seu sobrinho e tutelado.

Quaes forão os actos pelos quaes eu obtive gados na fazenda Macambira, conforme disseis? Si não sabeis e nisso fallaes só pelo gosto de mentir, lede esta certidão e ficão corridos de vergonha, se disso sois capazes, homensimbusteiros e mentirosos!!! « Certidão & E sendo apozoad a ré D. Francisca Xavier das Chagas que compareceu ao 1.º pregão e disse que nada devia ao autor, sendo certo q pediu e recebeu os objectos, cuja importancia o autor lhe cobra, mas, é por que tinha dinheiro na mão delle autor proveniente de seus gados vacuum cavallar e de uma posse de terra que lhe vendeu no lugar denominado Macambira, onde são situad ditos gados & c. Theresina 27 de setembro de 1870.—O eserivão Sigisnando Pinto de Mesquita.—»

Em face pois da solenne declaração alem de outra igual que a mencionada Francisca Xavier das Chagas fez em audiencia do dia 19 do corrente perante o juiz de paz da 1.ª freguesia, ainda haverá quem diga que, —instrumentado Sr. coronel José de Araújo Costa, nao me vendeu gados animaes e terras na fazenda Macambira? Não duvido, porque os meus calumniadores são capazes para tudo, e pãe para toda obra; quem furtou uma vez, pode furtar sempre; quem mentiu uma vez mentirá toda vida; quem se acostumou a roubar, sempre será ladrão, e quem já assassinou sue proximo, nunca deixará de ser assassino.

Quaes foram as peloticas que fiz para arrancar dessa viuva a quantia de que fallais, falsificando documentos como dizem que asseverou José Pereira Julio?

Por ventura ainda não lerão meus detractores a minha defeza e documentos que produzi nos autos por crime de calunnia e queixa que dei contra toda essa casta que me calunnio?

Si na verdade ainda não lerão, lerão esta que aqui faço publicar, como prova do contrario que deseis:

« Illm. Sr. tenente Herculano de Souza Monteiro—Respondendo a carta supra, declaro a V. S. que no tempo em que se fallava que V. S. se achava processando, nesta occasião o Sr. José Pereira Julio, morava em Marvão e então naquella villa, conversava-se acerca das falsas arguições que injustamente attribuiu a V. S., as quaes fizerão base ao processo monstro que lhe forjarão, e ali tratou-se que V. S. havia falsamente arranjado uma letra como que D. Francisca Xavier das Chagas, devesse a um Sr. Florencio da Costa, morador nessa capital, e cuja letra era arranjada depois das accusações, sobre isso disse o Sr. José Pereira Julio:— Si esta letra é da quantia de 4.059\$000 reis dinheiro tomado para arranjos de casamento de D. Francisca Xavier com Honorato José da Costa é passada por mim (José Pereira) a pedido da mesma Sr.ª achando-se ella em toca do mesmo Florencio, onde assistio até o fim do passamento da letra, que depois de escrever, li em voz alta para ella ouvir e a seu rogo assegnei; não me lembrando do dia e mez sendo certo que do anno de 1866 a 1867. E' o quanto se passou entre mim e José Pereira Julio, que somente por amor a verdade declarei, e pode faser o uzo desta minha resposta, quando e como lhe convier. Com toda a consideração, sou de V. S. P. attencioso e crendo Alencarlinence Alves Lima—S. Gengalo, 17 de março de 1870.—» Sendo que a respeito da testemunha que miseravelmente se vendeu—Florencio da Costa Oliveira—a guarde-me para depois de seu processo, cujas copias requereu a promotoria, visto como pelos documentos e juramento por ella firmados, cabalmente tem dado a conhecer qual o seu procedimento em semelhante negocio—Deus os fez, e o diabo os ajuntou.

Quaes foram as escripturas de hypotheca phantasticas passadas por mim ao Sr. Benevenuto Rodrigues de Britto? Sereis capazes—mesmo traductores como eu—de me apresentardes uma

só escriptura dessas que seja? Não sabeis que, si Benevenuto, vendendo-se, negou não ter comprado por escriptura privada assignada a rogo dessa mulher por seu compadre Ricardo da Silva Cardozo, em presença do comprador por seu procurador—Domiano Rodrigues de Britto e das testemunhas Jasuino Jozê de Souza e Joaquim Fernandes da Cruz, sobrinho e afilhado da vendidora, os dons escravos que esta lhe vendeu, pela quantia de um conto de reis, de que se pagou nesta capital os direitos respectivos, conforme por juramentos se acha prova, dos autos de que já falei, deixou vir a meu poder, o doc.º seguinte:

« Declaro eu abaixo assignado Benevenuto Rodrigues de Britto, que recebendo da Sr.ª D. Francisca Xavier das Chagas, o importe da compra das escravos—Antonio e Maria Clementina, de propriedade da mesma Sr.ª inclusive o imposto da meia siza e mais despezas relativas como da escriptura que me será passada, o que se verificará pelo recibo passado ao pé desta, por qualquer de meus procuradores, o alferes José Pereira Julio, Damiano Rodrigues de Britto e o tenente João Baptista Monteiro Sobrinho, ficari desde então sem vigor algum dita escriptura de compra e venda, e eu obrigado a passar-lhe outra de venda dos mesmos escravos e pelo mesmo preço quando me for exigido. E por verdade, mandei passar o presente em que me assigno com as testemunhas abaixo assignadas. Theresina 20 de novembro de 1866—Benevenuto Rodrigues de Britto—Como testemunhas Honorato Gonçalves Lima—Porphirio Alves Ribeiro da Silva—N. 7—Rs 200—Pagou 200 reis de sello—Theresina 20 de novembro de 1866—Teixeira Furtado—Agora, infames, digão: o os se está ou não provado como sempre esteve pela procuração do mesmo Benevenuto, com a respectiva escriptura, junto aos autos que fizestes instaurar contra mim e por outros documentos, a compra e venda dos escravos de que fallais? Quaes foram esses dinheiros a fãza fe tomados ao haverendo vigario Mamede Antonio de Lima? Se fallais da quantia de 4:000:000 reis tomado por emprestimo ao Sr. tenente-coronel Firmino Alves dos Santos, sob fiança daquelle Sr. vigario, sabeis que ella foi paga no dia de seu vencimento, conforme se evidencia na seguinte nota exarada na escriptura de retro-vendendo que lhe foi passada—Fica sem effeito esta escriptura em todas as suas clausulas, por ter sido em tempo paga a letra de que ella faz menção, ao Sr. coronel Firmino Alves dos Santos, como de seu recibo na mesma letra. Theresina 6 de outubro de 1869. O vigario Mamede Antonio de Lima »

Para que eu e meu filho procedessemos da forma que nos querem emprestar, seria necessario, que ja tivesse-mos feito algum testamento falso, e encontrado algum juiz, que em lugar de mandar o ladrão falsario para a cadeia, fizesse sumido os autos respectivos, de alguma queixa ou denuncia da parte offendida e prejudicada; mas assim não tendo acontecido e sumido-se os autos como sumirão-se, impunemente se campã de bom homem e não se deve ter medo por que a presidencia até hoje, dizem que não decido certas representações que por esses e outros crimes lhe forão endereçadas, contra o bonanxozo juiz que assim procedeu; as quaes parece-me que estão tão pozadas de poeira como aquelles autos por crime de morte, e denuncia da promotoria contra o commandante superior da guarda nacional deste municipio, o bem conhecido, innocente e rico José de Araújo Costa, que na verdade só poderei affincar ou negar que semelhante crime elle não commetteu, depois da instrucção da culpa: isto é, dos depoimentos das testemunhas conti las na mesma denuncia, e dos debates pró e contra outras provas que dizem haver de semelhante facto horrorozo.

Isto posto, resta-nos o praêr de não termos praticado como praticou aquelle commerciante desta praça—Manoel de Araújo Costa, que achando-se quebrado teve a delicadeza e actividade de conseguir dos Srs. Dr. Almendra e Carmo, affiançal-o em duas letras não de pequenas quantias, as quaes foram pagas pelos fiadores, porquẽ o devedor anuaciado,

nada possuia, visto como dizem que depois dessa gentioza, passou o que tinha por outros debitos a seus credores e foi plantar batatas nos brejos de São Paulo.

Convem declarar que os quatro escravos vendidos de que já falei, apenas renderão livre das despezas de transportes e outras que fizerão, 4:381:900 reis que serviu para o pagamento do Sr. coronel Firmino pelo emprestimo que nos havia feito, conforme já refery.

A vista pois do que tenho dito e provado, creio que solennemente tenho desmentido a cicarios instrumentos que suas pennas allugarão, somente para satisfizerem as iras do Satanaz que nos apedreja; a cuja tãta vivem agarrados, mentindo, calunniando e furtando, sem se lembrarem que nem eu nem meu filho jamais como chefe de alguma repartição demos copias de nosso proprio punho para por esse meio e com o nosso voto em seguida tirar-se dos cofres quantia alguma, e nem tão pouco que no exercicio de alguma provedoria procurasse por meio de portarias passar do poder de annexar para o seu—o dinheiro destinado aos pobres doentes, remidos pela caridade publica—.

Muito mais Sr. redactor, tinha eu que dizer de quem tanto me tem offendido, porem, doente, como me acho, e baldo da intelligencia necessaria para facilmente me explicar, peço desculpa por ter sido tão maganto em roubar-lhe o tempo com a leitura desta mal alluhavada missiva, filha do dever e na maiz.

Theresina, 27 de setembro de 1870.

H. de Souza Monteiro.

Oeiras 5 de Abril de 1870.

Os conservadores de Oeiras ao receberem a grata noticia do acto patriotico de 16 de julho de 1868 assentaram em acompanhar ao venerando chefe do gabinete no seu virtuoso programma de tolerancia, pelo esquecimento completo das inumeras arbitrariedades, vexações, violencias e iniquidades praticadas pelos agentes do nefando governo da ligã, nesta localidade.

Nutrimos as mais lisongueiras esperanças de findo o processo electoral, rearmos as antigas relações de amizade interrompidas durante o ominoso periodo de 5 annos e conseguir de nossos adversarios a troca de amistosos sentimentos, salvo o direito politico de cada um. Sem que dessemos motivos e em completo detrimento do tão bello quanto virtuozo programma surgiu nesta cidade uma phalange de ligueiros intitulados liberaes em frenetica opposição, movendo a injuria e a calunnia, e provocando-nos a uma luta ingloria, toda pessoal, e impropria de cavalleiros leaes e sinceros.

Continuadamente são atirados aos conservadores os epithetos de assassinos, ladrões, venaes, estupidos, pobres, velhos, quebrados, falsificadores de firmas, gabolas &.

Bem, a nossa paciencia esgotou-se, e a nossa tolerancia torna-se impraticavel ante a correspondencia publicada na *Imprensa* n. 226 do 1.º de dezembro ultimo.

O missivista bem conhecido atravez da capa do anonimo, narra que o Dr. Theodoro Thadeu de Assumpção declarara-se sumamente contrariado em Oeiras, como orgão da justiça publica, que protestara não mais dar uma denuncia, fosse qual fosse a gravidade do delicto, por cauza do escandalozo patronato que deulguava sempre em todos os actos da policia, e de feito cumpriu o seu protesto.

Não nos cansaremos em refutar ao miseravel calunniador, e menos lhe pediremos a prova de sua asserção. Apenas por satisfação ao publico diremos que D. Thadeu cuja integridade, cavalleirismo e nobresa de character, estão impressas nas suas açções, ja mais demonstrou entre nós o menor resentimento. Temos, constantemente recibido delle obsequiosas demonstrações de estima e amizade, e ainda ultimamente em cartas a alguns amigos dentre os quaes o tenente Firmino que exerceu quasi sem interrupção o cargo de delegado de policia durante sua promotoria, manifesta desejos de voltar ao seio dos

amigos de Oeiras, dos quaes conserva gratas recordações.

O miseravel missivista em sua *castimada*. Invenção de *Nagi* caluniamos atrosamente ao major Ludgero e outros amigos, civilizando as rapineiras—gordas e quicé mesma contos da reis que lucram com seus *Upposhoarados* parentes, calculadamente constituiu os procura- dores da certa negocio da fazendas—as quotas de sola, manteiga, requijões e matulagons pelo espaço de 13 annos, recusando sempre uma pequena parte d'estes *proese preceitos* a quem alias li- ha legitimo direito de receberem mis- eravel papel que representou como dele- gado instaurador do processo pela mor- to do tenente Freire para poder *manuar* como *manua* com seu bello tio primo e cunhado Xixello do protector das acu- sados tenente Angela Castello Ferreira bons cobres. Miseravel! Cheio de ma- sellas aita ao major Rego qualificaes privativamente suas e dos seus. A ra- zão da demissão do cargo de subdelega- do de policia dada ao referido major não foi o ter este como juiz despromovido a certa ré, pelo contrario, foram as in- stancias e ragativas desse delegado que ontão se achava na capital, á quem mal sabendo assignar o seu nome, sancio- nava tudo quanto lhe apresentavão os seus espoletis.

E por que tanto se molestaram com o procedimento do major Rego? Por que a mamadeira seria menor e por conseguinte convinha a esse tratado dar todo o elasterio possível a questão para as tranzações realisadas então na pro- pria casa do delegado com o citado te- nente Angelo, e comissionando-se ao *primo tio e cunhado Xixello* para inter- color perante os jurados. Com este procedimento tinha o calunniador mis- sivistista vantagem dupla — mostrar-se perante o governo como um magistrado zeloso e auferir com seu tio e cunhado as propinas.

Diz ainda o calunniador que o major Ludgero ha muitos annos acha-se que- brado, e entendeu de saldar a quebra- deira por todos os modos, mallogrando- se porem os seus intentos porque vai de mal a peor pela razão de que—o que o diabo dá o diabo leva?

Falla com conhecimento de causa, e baja vista o que fez a trindade em prol do immundo e asperozoo Doalindo com relação a fortuna *bem adquerida* pelo finado José Mendes. E qual o estado actual desse herdeiro fraudulento? Res- pondam os dois tartufões das bebelieiras grossas no becco do finado Ernesto sa- pateiro.

A proposito, caro e hem caro custa- ram ollas—por que um alii se acha com o estomago completamente stragado, arruinado, langando sempre sal- va nojenta, o que faz nos lembrar o ver- sinho de um poeta contemporaneo

Lanças saliva infinita
Bem podes regar herdades,
Tanto abunda em humidades
A tua bocca maldita
Como o secca de verdades

e o outro em estado de completa ce- gueira. Este scioo hoje da papo cheio, a custa do doto que levou sua primeira mulher, sabe muito bem avaliar de quanto é capaz o homem quebrado por que foi sempre o seu estado normal desde quando em Pernambuco andava com o pobre relógiosinho de prata, (e que elle disia ser de ouro) sempre, sempre no unzeço.

Estudou por escollia que lhe fez a provincia, e outros cidadãos deste lar- gar, e pois não admira que esse velha- ço tenha dado por pans o pedras no tempo em que andou na Onça.

Só é conhecida aquebadeira da ma- jor Ludgero pelo miseravel calunniador, porque estabelecido commercialemente o mesmo major desde 1842, até hoje ain- da não passou pela decepção amarga de receber descurregada uma sua conlu- ção da cidade de Caxias—ali estão mu- tos negociantes com quem tem elle tido tranzações; tambem jamais devero o major Ludgero quantia alguma ao mis- sivistista ao pai ou ao cunhado, *braxqui- nhos de sangue azul* descendentes de *bullhões* ricos e honrados.

Outro tanto não pode dizer o coro- nel velho, que tendo feito um pedido para o Maranhão foi-lhe recambiado, e se não fora um generozo commerciante de S. Gonzalo entraria a condução nes- ta cidadea deshora e silencioa.

O major Rego provoca a exhibição de provas de como recorreu ao tenente coronel Manoel Ignacio ou a outro pe- dindo dinheiro emprestado para suas acurrações no Maranhão. O major Ludgero nunca deveo quantia alguma ao tenente coronel Manoel Ignacio, e invoca o testemunho deste cavallero.

Vai parecendo a esta das sens aslar- cos licitos como muito bem sabe o ca- lunniador missivista, que no entanto não pode occultar os immensos crimes, offensas e até a fortuna que possui, que recebeu do tenente coronel Manoel Ig- nacio.

Vezal é aquelle juiz que constante- mente recebe do major—primo e cun- —cunhado da antiga chibata, cargas de tijallos de assucar, de annos, como fi- dito publicamente nesta cidade e até na propria casa do pai d'esse juiz por um capitão da guarda nacional.

Mamadeira ou balneira, como melhor nome nosso ter, é aquelle que custou 120 bois para conclusão de certo nego- cio de fazenda degado mamadeira é a do tenente coronel Xixello, ja recebeu 2.^a vez o pagamento de uma conta ja paga, e ja illudindo a um pobre olta- ta para vender escravos por menos da metade dos seus justos valores aos seus espoletas Francisco Braz Danças, José Carlos Ferreira Barboza, Francisco Fer- reira Barboza & c. isto com tanto es- candallo que á bem poucos dias foram vendidos por esse infeliz 3 escravos por 900\$000 reis, quando só por um des- tes lhe offereceram um conto de reis. Mamadeiras são as que tem feito o te- nente coronel Xixello e ja foram publi- cadas.

Desfructavel, ou antes peisavei é a bacharelzinhão que apoveneando-se em uma beca pela 1.^a e ultima vez, soffreu uma bem merecida pateada movida pelo fallecido tenente coronel B e outros liberais, por occasião da reunião de ju- ry por cauza de excessos que quis pra- cticar:—vinda uma outra peira feita por umas mulheres morettrizes soffreu esse bacharelzinhão.

Basta por ora, em quanto o missivista torna a carga para lhe eu passar mais alguns lembretes.

Responsabilisone pela publicação desta.

Veritas.

NOTICIARIO.

Administração:—S. Exc., o Sr. vice presidente da provincia, dando cumprimento a resolução provincial n. 706 de 24 de agosto deste anno, por acto de hontem declaram extinta a administração de fazenda provin- cial, installando ao mesmo tempo o thesouro provincial do Piahy, que se acha composto com o pessoal seguinte:

Inspector—o ex inspector da ex- tincta administração, major Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa; con- tador—o ex chefe de seção—So- lustiano Eliseo de Sant'Anna; pri- meiros escripturarios—o ex primei- ro escripturario João Mendes da Sil- va e o cidadão Raimundo de Olivei- ra Rocha Leal; segundos escriptu- rarios o ex segundo Hermenegildo Drumond de Macedo e o official da secretaria Cornelio de Souza Mar- tins; official-maior—o official ar- chivista da secretaria do governo, addido a extincta administração, Ga- briel Luiz Ferreira; Assanenses—o ex official da secretaria da mesma Odorico de Carvalho e Silva Castel- lo Branco e o cidadão Francisco de Araujo Costa Alfilhado; procurador fiscal—o bacharel Eugás José No- gueira; thesoureiro —o cidadão Jo- zé Ferreira de Carvalho Sobrinho; porteiro carterario—o ex porteiro José Cyrillino Ramos de Mello; con- tino—o cidadão Luiz Benevenuto Pereira; escriptão dos feitos o ex es- crivão Firmo Antonio Marques.

Alguns empregados da extincta administração que não fizeram parte da nova organização foram aposen- tados em virtude da referida resolu- ção, entrando no numero destes o

thesoureiro Raimundo José de Amo- rim, que mesmo a requerera provan- do molestia que o priva de continuar, S. E. c.—é digno de louvor pela justiça que presidiu o seu acto e pelo acerto de suas nomeações.

Therosina:—O cidadão João An- gusto Rosa foi nomeado interinam- te para exercer a cargo de official da secretaria do governo, que se acha vago.

Principe Imperial:—Por acto de 5 de corrente foi nomeado D. Raimundo Nonato Castello Branco, para substituir a professora publica dessa villa, D. Carolina de Queiroz Verdeixa em quanto durar o seu im- pedimento.

Jeramenha:—Por acto da mesma data foi nomeado Haracio José de Farias Atayde para substituir o pro- fe sor publico dessa villa, João Rai- mundo de Souza Guimarães; que se acha no gozo de licença.

E' cunão é?—A imprensa pu- blica que o Sr. Dr. Newton Cesar Burlamaque fazia, com outros, parte de sua redacção; este porem declara que não combina com os excessos daquelle e reprova a virulencia de seus escriptos, cuja responsabilidade não assume, e que seu nome foi publicado entre os de seus redacto- res como elemento de ordem e para dar força moral a opposição.

Se vem como elemento de ordem —reconhece a desordem; se para dar força moral—reconhece a desmora- lisação do organo da opposição.

Mas isto é dar força moral, ou ao contrario é desmoralisar?

Valença:—Por cartas recebidas dessa villa scubemos que fora refor- mada escandalosamente a pronuncia decretada contra o coronel Felix Pe- reira da Silva pelo barbaro crime de haver surrado ou mandado surrar um pobre menino, e sobe de ponto o escandallo sabendo-se que o juiz de direito que reformou a pronuncia, o celebre Gastão Ferreira de Goveia Pimentel Belleza, é primo do acen- zado, em favor do qual nunca hes- tou em manifestar sua protagação.

Mais de espago trataremos deste negocio largamente, para que o pu- blico e o governo ajuzem do estado do foro de Valença e do quanto é ca- paz o Sr. Dr. Gastão sob a pressão da seu sogro coronel Antonio Leon- cio Pereira Paraz, qui o tem feito instrumento de seus ollas e paixões em prejuizo da moralidade e da jus- tiça.

Pernambuco:—O juiz de direito da comarca Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, cheio de odias e ran- cores contra o partido conservador desta provincia, onde ja praticou os maiores desatinos, na qualificação de chefe de policia no lumbão da liga, é ainda o mesmo de pallés tempos —partidario exallado e sempre prompto a perseguir os conservado- res. O termo da União tem sido o ponto escollido pelo Sr. Dr. Gervasio para theatro das suas vingangas politicas; os meliores conservadores daquella termo vão sendo victimas do furor pharisaico do Sr. Gervasio, que a proposito de tudo instaura um processo com estas testemunhas: Rai- mundo José de Figueiredo, Manoel Clementino da Silva Costa e Francis- co Barbosa Ferreira, inimigos decla- rados das victimas de taes *devassas*.

E' admiravel que na União o Sr. Gervasio só descubra crimes nos con- servadores, e que não ache outras testemunhas senão as referidas!!

Avante, Sr. Gervasio. Bem disse S. S., quando vinha de viagem para esta provincia, que não se tinha ainda esquecido do que lhe lizerão os con- servadores; mas saiba que a pacien- cia evangelica com q' o temas soffrido não tem sido com medo de suas car- retas nem de seus *brasões*; e fique

certo que havemos de profligar os seus *desmandos*.

Confieto:—No dia 8 deste a noi- te se ha dando um serio conflicto, se felizmente não tivesse amonido a pessoa occupado o chefe de policia Trez indivíduos em completa em- briguez, armados de coutele tentaro espantar alguns pessoas do povo, quando uma patrulha lhes deu or- dem de prisão. Tendo-se dado o facto defronte da casa do coronel Jo- zé de Araújo, onde se achava o Sr. Dr. Dodiado Mendes da Silva Moura, estendendo como se estivesse a possessão, *avocallou a resistencia, fallou em re- ventar, e ditições espancadas, pelos a- gentes da policia e ad que os presos es- tavão ensanguentados.*

Como se aconteceo nesses occasiões, immediatamente reuniu-se grande ma- sa de povo, e graças a indole pacifica dos piahyenses e a certeza que ja to- dos teem de que o *Dr. Verdade* nunca conta o caso como *caso de-se*, não pro- greo a desordem e todos admiravão a *frezeira e sangue frio do desfructavel* que ousava insultar a verdade a vista de tanta gente!...

Neste interim aproximouse o Dr. chefe de policia, qui, verificando não haver exactidão em cauza alguma do que estava referindo o *celebre tribuna*, pois que não se dava espuncamento algum, nem havia o menor vestigio de sangue, mandou conduzir os bebidos para a pri- zão, o com a prudencia e moderação que lhe é habitual exproubhe que se pronunciasse assim contra a verdade com perigo da ordem publica.

O *Dr. Verdade*, com aquella *sem se rinosia* *inimistad* que o caracteriza, com aquelle deplante arrojado de que sabe possuir-se nesses occasiões disse:— *ou agora estou pegando em tudo o pau- ce-me ter visto muito sangue.*

O povo desatou a rir—se apupando o desfructavel tribuna; os homens foram recolhidos a prisão, donde foram relaxa- dos no dia seguinte depois de terem curtido a bebelieira, e assim terminou pacientemente nro conflicto que a prin- cipio pareceo de funestas consequencias, em vista da attidade digna que tomarão os soldados para fazer respeitar a ordem da autoridade.

O Dr. Doalindo talvez tivesse razão: —pode ser que elle houvesse *janado bem*, como costuma, e sabe-se que elle quando tem o estomago cheio pouco vê o não reflecte.

Honra e honores ao honrado chefe de policia, Dr. Urbellino Moreira da Ol- veira Lima.

Portugal:—Lá se na Patria.

As causas ali não correm placidas e regulares.

Passa com o certo que o marquez de Angeja com sua gente procura- va de novo attentar contra a or- dem publica.

Alguns factos do bastante gravi- dade erão referidos, o indicavão-se até os pontos da cidade onde tinham lugar certas reuniões revolutonarias.

O rei estava informado de tudo o disposto á resistir a tudo.

A revolução de setembro diz que havia plano de irem os revolucionarios ao paço para obrigar o rei a ab- dicar, dar a regencia ao duque de Saldanha e formar um ministerio sob a presidencia do marquez de Angeja.

Felizmente o ministro do reino de accordo com o barão de Zozere, commandante da guarda nacional, senhores de semilhante plano toma- rão providencias energicas no senti- do de salvar o rei e a capital de tao criminosa tentativa.

O jornal do commercio de Lisboa, afirma que o marechal Saldanha está em intimas relações com Prim, na intuito de depor o rei, ja para cimentar a união de Portugal com a Hespanha, ja para proclamar a re- publica, sendo presidente o mesmo marechal Saldanha.

A corõa de Hespanha continua a ser regoitada por D. Fernando de Portugal.

EDICTAES

O doutor Gervasio Campello Pires Ferreira, commandante da imperial ac- dem da casa real, chefe de policia e juiz de direito desta comarca por seu *magistral* O imperador & c.

Faca saber a quem couber, que se- gundo me comunique a presidencia do officio de dese do corrente foram nomea- dos suppletes do juiz municipal e or- dinary deste termo de Therosina para o *quatrienio* que deve comecar a partir do meo de dezembro do corrente anno, os cidadãos seguintes: primeiro—o Doutor Antonio de Sampaio Alca- ntra, segundo—Doutor Joaquim Ner- ton de Carvalho, terceiro—major Anto- nio José de Araújo Bacellar, quarto— capitão João Gonçalves de Magalhães, quinto—capitão José Felix Alves Pacheco, sexto—tenente José Antonio Marques ficando marcado o prazo de noventa dias a contar da data da nomeação para que os nomeados sollicitem da presidencia seus titulos e prestem juramento perante este juiz. E para constar mandei publicar e publicar pelos jornaes.—

Therosina de setembro de setenta e mil oito centos e setenta.—Eu José Quintino de Brito. Escrivão interino do juizo e subscriçy.—Gervasio Campello Pires Ferreira.

Está conforme
O escripto interino do juizo.
José Quintino de Brito.

Atendendo se vagos os lugares de contador e partidador da villa de Peracurca creados por lei provincial n. 410 de 9 de Janeiro de 1858, e nunca providos pelo go- verno imperial, e havendo sido ali affivado o edital de que trata o artigo 11 do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851 pondo a con- curso os ditos logares e designan- do o prazo do mesmo concurso, manda S. Exc. o Sr. vice presi- dente da provincia, na conformi- dade do referido decreto, reprodu- zir nesta capital o annuncio do se- re dito concurso e convidar os pretendentes á apresentarem os seus requerimentos aothe secreta- ria dentro do prazo de sessenta dias contados da data deste e que deverá terminar em 30 de novem- bro vindouro, munidos das for- malidades e documentos exigidos pelo mencionado decreto n. 817, afim de terem o conveniente des- tino.

Secretaria do governo do Pi- ahy 1.^o de outubro de 1870.

O official-maior
Servindo de secretario,
Joaquim Newton de Carvalho.

ANNUNCIOS

Gerencia da companhia do vapo- res do Piahy 10 de outubro de 1870.

Pela gerencia da companhia se faz publico que o vapor «Piahy» partira para S. Gonzalo no dia 13 do corrente a 10 ho as da ma- nhã; recebe carga somente até o dia 12 as 4 horas da tarde, e passageiros até as 7 da manhã do dia 13.

O gerente
Dodiado Mendes da S. Moura.

O abaixo assignado pede a um Sr. administrador interino de uma reparti- ção publica desta provincia que tenha a bondade de pagar-lhe a importancia de 18\$340 de expediente, que compron em sua loja para a mesma repartição, no meo de novembro do anno passado.

A mesmo tempo chama a attenção do Ecm. Sr. presidente da provincia para não dar-se mais abuzos desta ordem.

Therosina 8 de outubro de 1870.

Francisco Borna.

Typ.—CONSTITUCIONAL.—Impresso por EUZEBIO JOZE DA SILVA.—1870